



PROCESSO Nº : 6.795-4/2019
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
RECORRENTE : MOACIR PINHEIRO PIOVESAN – Prefeito Municipal
ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO - Pregoeiro
LARISSA FERNANDA DIAS AZOIA – Assessora Jurídica
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOS – OAB/MT 11.972
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº
136/2019 – PC
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. nº 277120/2019), interposto por Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal, Alessandro Isernhagen Hydalgo, Pregoeiro e Larissa Fernanda Dias Azoia, Assessora Jurídica, do Município de Porto dos Gaúchos/MT, em face do Acórdão nº 136/2019 – PC (Doc. nº 260475/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 19/11/2019, edição nº 1778.

Compulsando os autos, verifica-se a inversão na ordem dos documentos inseridos no sistema Control-P, sendo eles: (1) Malote Digital (Doc. Digital nº 277120/2019); (2) Relatório Técnico da Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital nº 156247/2020); (3) Informação do Supervisor da Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital nº 156248/2020); (4) Despacho do Secretário da Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital nº 156249/2020); (5) Termo de juntada (Doc. Digital nº 277143/2020); (6) Termo de sorteio (Doc. Digital nº 279159/2020); (7) Decisão (Doc. Digital nº 60779/2020); (8) Despacho do Secretário da Secex de Administração Municipal (Doc. Digital nº 142346/2020) e (9) Despacho (Doc. Digital nº 142726/2020).



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal foi acionada e pronunciou que o descompasso na ordem dos documentos ocorreu devido a um problema no sistema, e que o setor já encontra-se tomando as providências para sanar o equívoco o mais breve possível.

Posto isso, com os esclarecimentos necessários, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas, para a solicitação da emissão de parecer acerca do Recurso Ordinário, com base no inciso III do art. 99 da Resolução Normativa nº 14/2007.

Cuiabá, 19 de junho de 2019.

BIANCA AUXILIADORA S. T. MARQUETTI DUARTE

Chefe de Gabinete do Conselheiro Substituto

ISAIAS LOPES DA CUNHA